

DECRETO MUNICIPAL 038/2018

**DECRETO QUE REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR
BARRAQUEIROS NÃO CADASTRADOS E/OU
AMBULANTES NA "MICARETA RAIO DE SOL - 2018",
NO PERÍODO DE 07 A 09 DE SETEMBRO DE 2018 EM
IBIAÍ/MG.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Com a finalidade de promover a organização e a transparência na festividade que ocorrerá entre os dias **07 a 09 de setembro de 2018** no município de Ibiaí/MG, a comercialização de produtos por barraqueiros ficará sob a organização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e as proibições cumprirão as disposições previstas neste decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido que os barraqueiros devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderão atuar nos locais previamente determinados, **sendo proibida a venda de produtos por ambulantes não cadastrados.**

Art. 3º - Fica expressamente proibida à comercialização de produtos por barraqueiros não cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo **no perímetro de 100 (cem) metros do local do evento**, principalmente, nas **imediações da Praça 31 de março e Avenida São Francisco;**

Art. 4º - No dia do evento, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, designará fiscais devidamente identificados para atuarem em todo perímetro do evento, a fim de evitar descumprimento deste.

Art. 5º - Havendo o descumprimento deste, fiscais cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizarão a notificação do barraqueiro e/ou do ambulante para que suspenda imediatamente a atividade.

Parágrafo Primeiro: O fiscal cadastrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá realizar o ato de notificação por no máximo duas vezes, devendo, na terceira, requisitar apoio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, para as providências necessárias.

Parágrafo Segundo: O Descumprimento das notificações **poderá acarretar a apreensão temporária da mercadoria até as 12h do dia 10 de setembro de 2018**, a qual será relacionada e seu comprovante emitido em duas vias, devendo uma permanecer na posse do fiscal cadastrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pelo recolhimento das mercadorias e a outra entregue para o proprietário dos produtos.



1

Parágrafo Terceiro: Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, bem como dos seus servidores atuantes, o perecimento da mercadoria recolhida.

Parágrafo Quarto - A Recusa do barraqueiro e/ou ambulante em receber as notificações para suspensão da atividade poderá ser suprida por duas testemunhas e/ou Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 04 de setembro de 2018.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito de Ibiaí/MG

